

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SENAI

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Os serviços mencionados a seguir, refere-se a Contratação do SENAI, para trabalhar no Ensino Integral, que será oferecido na Escola Municipal Cândida Bertotto Zucatti, com o objetivo de cumprir a Meta 06, do Plano Municipal de Educação: "Oferecer educação em tempo integral de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação Básica".

Neste ano de 2024, o ensino em Tempo Integral será aplicado na escola Municipal Profª Cândida Bertotto Zucatti, porque somente nesta escola tem o Anos Finais, com intuito também de oferecer neste aspecto cursos que poderão dar uma ideia profissionalizante para os adolescentes, futuramente.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o

planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Plano anual de contratações está sendo elaborado pela Administração. No momento esta contratação não está prevista.

O município de Lindoia do Sul encontra-se em período de transição para a nova lei, e encontra-se na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- 1 – Cumprir a Meta 06 do Plano Municipal de Educação;
- 2 – Cumprir com o Programa do governo federal: Ensino em Tempo Integral, que o Município fez adesão.
- 3 – Oferecer uma jornada escolar que seja atrativa, uma vez que o aluno precisa cumprir uma jornada de 35h(trinta e cinco horas) semanais, para que este não desista;
- 4 – Oferecer cursos de qualidade, e que traga a médio e curto prazo um resultado acadêmico;
- 5 – Oferecer cursos que traga a médio e longo prazo, um resultado econômico para o município, despertando o interesse nesse adolescente, em empreender.
- 6 – Proporcionar momentos de lazer, ocupando este adolescente em tarefas saudáveis;
- 7 – Proporcionar através do esporte, novas visões de mundo e qualidade de vida.

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a



interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Curso	Carga Horária
Elétrica	40h
Eletrônica	40h
Informática	40h
Empreendedorismo	40h

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A Contratação do SENAI, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por ser uma Entidade de Referência no mercado.

O custo-benefício que é excelente para o município, uma vez que o SENAI fornecerá todo material e profissional necessário para desenvolver as atividades das propostas.

(Anexa)

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor final unitário	Valor final
Elétrica	SENAI – Caçador	8.800,00	8.800,00	8.800,00
Eletrônica	SENAI – Caçador	8.800,00	8.800,00	8.800,00
Informática	SENAI – Caçador	8.800,00	8.800,00	8.800,00
Empreendedorismo	SENAI – Caçador	8.800,00	8.800,00	8.800,00
			TOTAL	35.200,00

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A PORPOSTA VEM DE ENCONTRO COM A BNCC – Base Nacional Comum Curricular que traz os temas contemporâneos transversais: Ciência e Tecnologia, Economia, Saúde.

Precisamos ter consciência que na sociedade atual as tecnologias nos permitem novas relações com o conhecimento e afetam nosso modo de interagir e nos relacionar.

Compreender ainda “que a educação é o meio pelo qual se busca promover qualidade de vida, racionalidade, desenvolvimento da sensibilidade, desenvolvimento econômico e sustentabilidade, em suma, o bem-estar social”.

Entendemos que a escolha dos conteúdos acima vem oferecer novas oportunidades de desenvolvimentos do sujeito, inserindo-o para o mercado de trabalho futuro, dando

sentido à educação, se cumprindo com a Missão da escola, dentro do seu Projeto político Pedagógico – PPP.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Os serviços prestados pelo SENAI: elétrica, eletrônica, informática e empreendedorismo, serão desenvolvidos durante o ano letivo, com a carga horária de 40h(quarenta horas). Por isso o pagamento será efetuado conforme prestação de serviço. (Proposta em anexo)

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Pretendemos com este projeto, aumentar o desempenho dos alunos, oportunizar melhorias na qualidade de vida, surgimentos de novos empreendedores, melhorando a situação econômica do município; cidadãos mais comprometidos com a sociedade, mais responsáveis e de bem.

O desenvolvimento de competências e de habilidades do estudante, instigando-o ao protagonismo e à transformação social.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



À secretaria de Educação compete organizar local para desenvolvimento das referidas atividades, que será realizada na própria escola; transporte dos alunos, que não altera a despesa, pois os mesmos retornarão somente a tarde para suas casas, com o transporte que leva os alunos do turno vespertino.

Oferecer o almoço e o lanche da tarde para os mesmo.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não possuímos nenhuma contratação para a realização deste serviço, pois este será o primeiro ano de implantação do Ensino Integral no Município.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não vemos nenhum impacto ambiental.

Não se aplica.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



Concluimos que esta contratação é viável, pois para este ano temos garantido praticamente 50%(cinquenta por cento) dos recursos, oriundos do Governo Federal, através do Programa Ensino em Tempo Integral. A complementação será dos recursos da Educação, dentro do 25%(vinte e cinco por cento), pois será desenvolvido com adolescentes do ensino Fundamental II, para cumprir a Meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Declaro Viável a Contratação.

Macieira, 09 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned centrally below the date.